



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

Contrato nº. 015/2015
Pregão Presencial nº. 002/2015
Processo Licitatório nº. 179/2014

Contrato para aquisição de veículo automotor de passeio, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **VIME VEICULOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSPMG) e do CPF/MF nº 587.810.726-00, e do outro lado a empresa **VIME VEICULOS LTDA** com sede na Av. Prefeito Luiz Antonio Leite Ribeiro Filho, nº 677, Distrito Industrial, Guaxupé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.504.776/0001-64, representada pelo Senhor Pedro Fernando Buffoni, residente e domiciliado na Rua Capitão Ferreira Leite, nº 63, Centro, Guaxupé/MG, portador do RG n.º MG-1.193.203 SSP/MG, e do CPF n.º 435.852.996-87, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. **DO OBJETO.** Aquisição de veículo automotor de passeio, conforme estabelecido no termo de referência e proposta do contratado, partes integrantes deste instrumento.

2. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

2.1. O bem objeto deste contrato será entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro – Guaranésia/MG.

3. **DO PREÇO.** A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil quinhentos reais).

4. **DO PAGAMENTO.** O município efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do veículo.

4.1. O pagamento será realizado na forma de depósito bancário na Conta Corrente nº 1166-5, da Agência nº 0064-7 do Banco Brasil S/A.

4.2. Deverá ser anexada a Nota Fiscal o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).**



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

- Equip. Mat. Perm. Vigilância em Saúde – Veículos de tração mecânica 0290.0510.305.0245.1042/4490.5230-573.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. DO MUNICÍPIO.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira e quarta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar a entrega, notificando a contratada para eventuais correções.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações do veículo, no ato da entrega e inspeção do fornecimento.

6.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação.

6.2.3. Entregar o veículo conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização.

6.2.4. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

6.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade e garantia do veículo fornecido.

6.2.6. Havendo rejeição, por desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada deverá substituir o veículo, rejeitado no prazo de dois dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, sob pena de multa moratória.

6.2.7. Responsabilizar-se pela entrega do veículo até no endereço especificado neste instrumento, sem nenhum custo adicional.

6.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da lei 8.666/93, desde que o gestor desse instrumento apresente o plano de trabalho com as alterações pretendidas, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e encerrar-se-á em 30 de junho de 2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.



10. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do contrato;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;

d.4) Recusar o recebimento do contrato;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.1. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

11.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaraniésia, 06 de fevereiro de 2015.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Carmen Elena da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Pedro Fernando Buffoni
Vime Veículos Ltda
Contratado
Representante legal cargo



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

Anexo I do Contrato nº. 015/2015

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Fornecedor	Preço Total
1.	Veículo automotor de passeio para cinco lugares: → Zero quilômetro; → Fabricação nacional; → Motor 1.0; → Ano/Modelo 2015/2015; → Cor branca; → Bicomustível (etanol/gasolina); → Cinco marchas sincronizadas à frente e uma à ré; → Duas portas; → Itens obrigatórios de fábrica: pneus de step, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco, chave de roda e cinto de segurança.	unidade	01	Fiat Pálio Fire 2 portas	Vime Veículos Ltda	R\$ 26.500,00